



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. As escolas municipais devem afixar cartazes e informativos referente ao tema da educação no trânsito, para corroborar com a ambiente de aprendizagem, vez que expressam ideias com significados para o melhor desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º. A implementação do Programa de Educação no Trânsito nas escolas da rede municipal de Cascavel- PR e, das privadas que aderirem, não afasta a autonomia da grade curricular regular.

Art. 5º O Programa Educação no Trânsito será desenvolvido pela Autarquia Municipal de Trânsito - TRANSITAR e pela Secretária de Segurança Pública, em consonância ao capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, bem como por entidades privadas e órgãos não-governamentais objetivando apoio na execução e promoção do referido Programa de Educação no Trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 26 de janeiro de 2022.


Policial Madril
Vereador/PSC


Pedro Sampaio
Vereador/PSC


Sadi Kisiel
Vereador/ Pode

Justificação

O Brasil¹ ocupa a quinta posição do país mais violento no trânsito do mundo, ficando atrás somente da Índia, China, Estados Unidos e Rússia, conforme dados da edição 67 do Boletim Radar², publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no dia 21 de setembro de 2021 durante a Semana Nacional do Trânsito.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, impõe-se que com a evolução da sociedade, os desafios estão cada dia maiores no que cerne a segurança no trânsito e conseqüentemente urge-se novos desafios em busca de soluções adequadas e atuais para espargir a educação no trânsito como algo fundamental para o desenvolvimento das nossas crianças da rede municipal através do Programa de Educação no Trânsito.

O programa propõe ensinar a educação no trânsito através do lúdico e estímulos com a especificidade de cada faixa etária de forma coesa e harmônica.

Insta salientar, que o Código de Trânsito Brasileiro, no capítulo VI, disciplina sobre a educação para o trânsito, e no artigo 76 estabelece que a educação pertinente ao trânsito deve ser promovida desde a pré-escola até o ensino médio, com planejamento e coordenação a serem desempenhadas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em suas concernentes áreas de atuação.

À vista disso, a proposta em questão visa ensinar sobre as leis de trânsito voltada à educação desde muito cedo, a fim de difundir formação de valores em nossas crianças e propagar debates e diálogos sobre a boa e adequada conduta no trânsito com seus amiguinhos e familiares. E não se limita, vai muito além das práticas e debates ainda infantis, pois alcança a formação de futuros adultos conscientes do sistema de trânsito. Para tanto, é cediço que a formação mencionada só é alcançada através da educação.

A educação transforma!

Assim, peço apoio aos Nobres Colegas para aprovação desse importante projeto.

¹https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38523&catid=9&Itemid=8

²https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/210921_radar_67.pdf

